

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DA FAMÍLIA

Comissão Intergestora Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 5, de 27 de maio de 2002.

A Comissão Intergestora Bipartite – CIB/SC, em reunião plenária realizada no dia 27 de maio de 2002, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/99, o Ofício GABS/Nº573, de 20 de maio de 2002, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família – SDF, encaminhando proposta de operacionalização da 3ª etapa do Processo de Revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e considerando:

o Artigo 21 da LOAS, que determina a revisão da concessão do BPC a cada 2 (dois) anos da data da concessão para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem;

a competência dos Gestores Estadual e Municipais de Assistência Social na coordenação, acompanhamento e avaliação do BPC, conforme orientações da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS/MPAS, promovendo ações que garantam qualidade no processo de concessão e assegurem articulação do benefício com programas voltados aos idosos e a integração da pessoa portadora de deficiência;

a promoção e incentivo de estudos e avaliações das informações obtidas por meio da avaliação social, pelo órgão gestor da Política de Assistência social no município, com vistas a assegurar a eficiência e eficácia da prestação do benefício e o desenvolvimento de políticas integradas;

a avaliação das condições sociais que buscam, além de qualificar a concessão do benefício assistencial da prestação continuada, permitir o reconhecimento, pelos gestores municipais de assistência social, desses segmentos sociais como destinatários prioritários dos serviços assistenciais de habilitação, reabilitação, cuidado, informação, integração laboral e promoção social;

o esforço do Estado em buscar alternativas para o envolvimento dos municípios, simplificando o máximo possível, a forma de apoiá-los tecnicamente, de forma contínua, afim de garantir e assegurar a execução da 3ª etapa do processo de revisão do BPC;

ao Estado de Santa Catarina cabe realizar na 3ª etapa, a revisão de 2.920 benefícios, concedidos no período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de julho de 2000, através dos recursos oriundos do FNAS, repassados ao Estado, para o co-financiamento do processo de revisão, resolve:

Artigo 1º - Pactuar a proposta de transferência dos recursos aos municípios, independentemente do número de revisões a serem realizadas, para que seja garantido o processo de revisão do BPC.

Artigo 2º - A avaliação social deverá ser realizada pelo assistente social, das Secretarias Municipais de Assistência Social ou congêneres e/ou indicados, através de visita domiciliar ou a instituição de abrigo para conhecimento do beneficiário, familiares e local onde vivem, utilizando os instrumentos instituídos para esta finalidade.

Artigo 3º - A execução da avaliação social, quando o município informar oficialmente o seu impedimento, será realizada pela SDF, através da contratação de assistentes sociais, indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - Os profissionais contratados deverão ter conhecimento e experiência em atuação na área de atenção à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência, bem como dos serviços assistenciais existentes, para que facilite o acesso dessas pessoas e integrantes de sua família, a serviços de promoção social.

Parágrafo 2º - O processo de revisão do BPC deverá ser realizado de forma descentralizada, promovendo a participação dos gestores municipais de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IRANI HIPÓLITO DA SILVA
P/SDF

MARIA EMÍLIA DE SOUZA
P/COGEMAS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRAÍDO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 16.922 DE 10/06/02 PAG. 0708